



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2022.

Concede subvenção econômica e autoriza a abertura de crédito adicional especial nos termos em que especifica e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 9815/2022
Data: 12/12/2022 Horário: 10:08
LEG - PLO 221/2022

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à empresa concessionária no montante fixo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em função da gratuidade no transporte coletivo na eleição realizada em 30 de outubro de 2022, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Superior (ADFP 1013 MC / DF)

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, um crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na Secretaria Municipal de Segurança Pública, no Departamento de Trânsito e Mobilidade, para adequações orçamentárias no exercício vigente. A classificação orçamentária será:

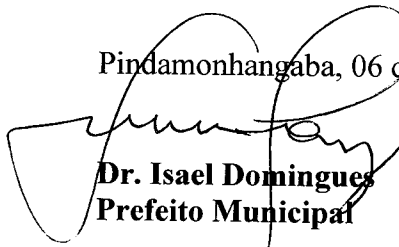
04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
04.40 Departamento de Trânsito e Mobilidade
1016 Mobilidade Urbana
26 782 0016.1 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas R\$ 45.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º terá como cobertura a anulação parcial da seguinte dotação:

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
06.20 Departamento Financeiro e Contábil
9001 Reserva de Contingência
99 999 0023.01 9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 45.000,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2022.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 088 / 2022

Concede subvenção econômica e autoriza a abertura de crédito adicional especial nos termos em que especifica e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Ver. José Carlos Gomes - Cal

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que Concede subvenção econômica e autoriza a abertura de crédito adicional especial nos termos em que especifica e dá outras providências.

O projeto de lei proposto visa abertura de crédito especial, para adequação orçamentária e repasse para empresa concessionária de transporte público coletivo do Município, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), considerando a decisão do STF nos Embargos de Declaração na MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.013 DISTRITO FEDERAL, acerca da gratuidade do transporte coletivo no dia da eleição, realizada em 30 de outubro de 2022.

“4. Portanto, os municípios estão autorizados a conceder, no limite de suas condições orçamentárias, gratuidade para uso de transporte público coletivo urbano nos dias de eleição, para todos os eleitores, em caráter geral e impessoal. Também fica permitida, para o mesmo fim, a utilização de ônibus escolares e outros veículos públicos. As medidas aqui autorizadas encontram fundamento constitucional na garantia do direito-dever de voto “com valor igual para todos” (art. 14). Da dimensão objetiva do direito fundamental ao sufrágio decorrem deveres de proteção que dão amparo às decisões dos entes públicos de disponibilizar transporte gratuito aos eleitores, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação, não se podendo alegar, nessa hipótese, a configuração de ato de improbidade administrativa, crime eleitoral ou outra infração à lei.” (ADPF 1013 MC-ED / DF)

“6. Diante do exposto, recebo a petição formulada pelo Estado da Bahia para esclarecer que se estende aos Estados-membros, na forma das decisões proferidas nestes autos, a autorização deferida ao Poder Público para determinar a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros, por qualquer modal, em dias de eleições.” (ADPF 1013 MC-ED-SEGUNDOS / DF)”

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo, e que a

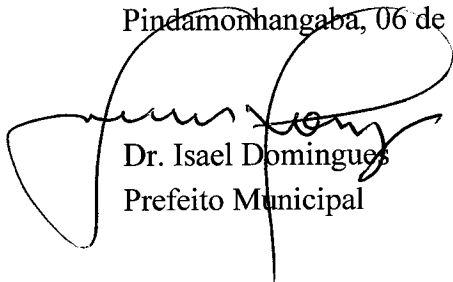


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

apreciação se faça com observância no prazo previsto no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2022.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal